



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Gabinete do Prefeito
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023.

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo administrativo de Inexigibilidade para a Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação em laserterapia para os profissionais de enfermagem do município de Herval d'Oeste/SC.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude de que a capacitação oferecida pela empresa Hammes Cursos visa o treinamento e aperfeiçoamento de 02 (dois) profissionais de enfermagem da Secretaria de Saúde de Herval d'Oeste, em laserterapia direta, para acelerar processos de cicatrização de feridas crônicas e úlceras de pressão em pacientes acompanhados pela atenção primária em saúde e atenção domiciliar.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 04 de abril de 2023.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação em laserterapia para os profissionais de enfermagem do município de Herval d'Oeste/SC.

1.2. VALOR TOTAL: Considerando que o investimento por servidor será de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), o valor total será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado nos dias 29 e 30/04/2023, conforme cronograma informado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Contratada.

1.4. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o décimo dia subsequente ao da capacitação realizada e do serviço efetivamente prestado, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e aceite pela Secretaria.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE

Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades do Fundo de Saúde.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0045.2079.3.3.90.00.00

Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00

Reduzido: 27



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Veículo de Comunicação: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. Data da Publicação: 05/04/2023.

4. EXECUTOR

HAMMES CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº **18.654.143/0001-82**

Avenida das Águias, 231, Cidade Universitária Pedra Branca

PALHOÇA - SC.

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Busca-se a capacitação com o intuito de aperfeiçoar o corpo técnico de enfermeiros de nível superior do município, para utilização da técnica de laserterapia direta, a qual acelera processos de cicatrização de feridas crônicas e úlceras de pressão em pacientes acompanhados pela atenção primária em saúde e atenção domiciliar.

Conforme MESTRE T., et al., em sua publicação “Importância da laserterapia no tratamento de feridas”, publicado na Index Base em 2020, afirma-se que “... é um recurso terapêutico usado para tratamento de feridas que promove efeitos bioquímicos, bioelétricos e bioenergéticos e tem sido utilizado com o objetivo de acelerar o processo de cicatrização”.

A ação de capacitação tem crucial importância porque visa tornar o profissional de enfermagem do município de Herval d'Oeste mais eficiente. É de suma importância investir em capacitação de qualidade que contribua para o desenvolvimento dos profissionais que atuam na saúde pública, visando atender às necessidades específicas da população, proporcionando uma melhora na qualidade do atendimento dos profissionais de atenção primária em saúde e atenção domiciliar.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº8.666/1993. Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em contratações com outros entes públicos, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Uma vez que o investimento por servidor ficará em torno de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

7. RAZÃO DA ESCOLHA

A Contratada foi escolhida em virtude de pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que consultou capacitações semelhantes e observou que o investimento seria muito maior do que orçado pela referida empresa, além do custo de deslocamento (o qual não seria inferior a R\$ 400,00 por servidor), que será evitado em razão da capacitação escolhida ocorrer em município vizinho. Dessa forma, além da necessidade da capacitação, para aperfeiçoar o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada também foi escolhida em virtude da referida economicidade.

Desta forma em razão das características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, metodologia empregada no treinamento, corpo docente, datas de realização, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

...

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

...Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

Nesse caso, portanto, Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento do jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367), então para realizar a contratação esta, deverá estar amparada no dispositivo legal supramencionada e devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (Resp. nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJ de 9.03.2009).(Grifei)

O Tribunal de Contas da União - TCU também se manifestou através da súmula nº 252:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”. (Grifei)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC

HAMMES CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA., conforme Termo de Referência constante no Anexo I, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 04 de abril de 2023.

EUGÊNIA BUCCO
Secretária Municipal de Saúde